

## INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DAS 3ª (TERCEIRA) E 4ª (QUARTA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

|                                                                                                                                                                                                                         |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nome/Denominação do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto): |  |
| CPF/CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, o CNPJ do fundo e do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):                        |  |
| E-mail do(s) Debenturista(s):                                                                                                                                                                                           |  |
| Telefone(s) para Contato:                                                                                                                                                                                               |  |

Termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”) da Assembleia Geral de Debenturistas das 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, para distribuição pública, em rito automático de distribuição, da **SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Companhia**”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, através da plataforma easyvoting, no link <https://easyvoting.alfm.adv.br/acionista.wpconsentimento.aspx?CtxW0jdnQS4JAgUx1hIBxaUk6FFGGxfErg3HSOy4BmirJ98oUPCUFp3fugwQKmZc> (“**Plataforma Digital**”), em 1ª (primeira) convocação em 6 de maio de 2025, às 15:00 horas, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado no jornal “Valor Econômico”, ou em 2ª (segunda) convocação (em data a ser definida oportunamente), conforme o caso (“**AGD**”) podendo essa ser suspensa ou adiada, mantendo-se as manifestações de voto aqui previstas, conforme item “**MANIFESTAÇÃO DE VOTO**” abaixo, devem ter o significado previsto na “*Escritura Particular da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Santos Brasil Participações S.A.*” celebrada em 12 de agosto de 2024, conforme aditada em 3 de setembro de 2024, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário (“**Escritura de Emissão**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente) ou no Edital, conforme aplicável.

---

## Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto (a) em caso de aprovação em conjunto de todas as matérias constantes das ordens do dia do Edital, poderá ser assinalado apenas o campo “*Aprovar em conjunto todas as matérias*”, no subitem 1 do item “Deliberações – Manifestação de Voto” abaixo; ou (b) caso não haja a aprovação de todas as matérias, de forma conjunta, em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo, em qualquer caso, desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

## Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- (ii) Documentos de identificação e representação:
  - A. cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
  - B. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD de Debenturistas; e
  - C. caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.
  - D.

**Pessoas Jurídicas:** o representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social atualizado; e (b) documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso.

**Fundos de Investimento:** com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no

---

---

regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada deverá ser enviada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverão ser realizados até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, ou seja, às 15:00 horas do dia 4 de maio de 2025, por meio do endereço eletrônico [assembleia@santosbrasil.com.br](mailto:assembleia@santosbrasil.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de confirmação de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”).

---

## DELIBERAÇÕES

### MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (1) Aprovar a alteração do item (iv) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, a Emissora, conforme o caso se obriga, ainda, a: (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM como emissor de valores mobiliários categoria “A” ou “B”;”. A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede de assembleia geral de debenturistas.**

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

- (2) Aprovar a alteração do item (xviii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, que passará a ser regido da seguinte forma: “7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo. (xviii) não observância, pela Emissora, de quaisquer do índice financeiro abaixo (em conjunto, “Índice Financeiro”), a serem acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações a serem recebidas conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro de 2024: (a) índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo), que deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,0 (três) vezes, até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (ii) 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes, a partir do trimestre encerrado em 31 de março de 2025 até a Data de Vencimento;”. A eficácia desta deliberação está condicionada à aprovação da mesma matéria pelos titulares de Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede assembleia geral de debenturistas.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (3) Aprovar a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão para refletir os ajustes previstos nos itens (i) e/ou (ii) acima, no prazo de 5 (cinco), dias úteis contados da aprovação em assembleia (“Segundo Aditamento”).

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

- (4) Autorizar a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário a: (a) praticar todos os atos necessários e adotar todas as medidas necessárias ou convenientes à realização, formalização e implementação das deliberações ora tomadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração do Segundo Aditamento; e (b) praticar todos os atos necessários para a realização do arquivamento e registro de quaisquer documentos, reuniões, acordo e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

#### **Waiver fee**

Em contrapartida à aprovação das matérias submetidas à Assembleia Geral de Debenturistas, a Companhia propõe o pagamento de um prêmio (“Waiver Fee”) a todos os Debenturistas, indistintamente, nas seguintes condições:

No caso de aprovação de ambos os itens (i) e (ii) listados na Agenda, será pago um Waiver Fee equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o duration remanescente das Debêntures de cada respectiva Série na data da Assembleia

Geral de Debenturistas. O Waiver Fee será calculado sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures de cada respectiva Série, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da AGD que aprovar o pleito, acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis para a respectiva série.

No caso de aprovação apenas do item (i) da ordem do dia, será devido um Waiver Fee equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) flat, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada respectiva Série, apurado no dia útil imediatamente anterior à data da AGD que aprovar o pleito, acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis para a respectiva série.

Considerando que a eficácia das aprovações dos itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia estão sujeitas à aprovação das mesmas matérias pelos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, em sede da respectiva assembleia geral de debenturistas, o Waiver Fee somente será devido e pago se os itens (i) e/ou (ii) da Ordem do Dia forem aprovados pelos titulares das Debêntures da 1ª (primeira) e 2ª (séries) séries, na respectiva assembleia geral de debenturistas a ser realizada em 1ª (primeira) convocação em 6 de maio de 2025 para deliberar sobre as mesmas matérias.

O pagamento do Waiver Fee será feito, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da AGD que aprovar o pleito, de acordo com os termos e condições a serem divulgados pela Companhia oportunamente, e será realizado por meio da B3, no caso de Debêntures mantidas na custódia eletrônica na B3, ou por meio do Escriturador, no caso de Debêntures não mantidas em custódia eletrônica na B3.

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em AGD são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da AGD, conforme quórum aplicável.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reabertura ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

|                  |  |
|------------------|--|
| Local:           |  |
| Data:            |  |
| Nome Signatário: |  |
| CPF Signatário:  |  |
| Assinatura:      |  |